



## **LEI N° 267/2014**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a utilização da TORRE de RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campina da Lagoa autorizado a ceder em regime de **COMODATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, o bem público constituído pela torre de retransmissão de sinais de rádio e de televisão, assim como o espaço em abrigo, identificado pela faixa **VHF**, operando no **canal 10**, localizado ao lado do Ginásio de Esportes **LUIZ CARLOS POLI**, à Rede de Televisão Cachoeira do Sul Ltda (Novo Tempo), concessionária do Poder Público Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.784.037/0001-61, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 96.508-010, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - As despesas com instalação, manutenção e adequação do espaço físico para o funcionamento do canal de retransmissão do sinal da **TV NOVO TEMPO** será de total responsabilidade da comodatária.

**Art. 3º** - A comodatária responsabiliza-se por eventuais danos morais e materiais causados ao comodante e a terceiros.

**Art. 4º** - A comodatária deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação da presente lei, sob pena de revogação do comodato, sem direito à qualquer forma de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no local. Havendo revogação do comodato a comodatária poderá retirar todos os bens instalados no abrigo identificado na cláusula primeira desde que não alterem sua estrutura física e arquitetônica.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente Leis anteriores com disposições sobre a mesma matéria, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 02 de julho de 2014.

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
PREFEITA MUNICIPAL